



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz.
Fixação de prazo para transferência de valores à conta-corrente do FUNDEF/FUNDEB.
Verificação de cumprimento de Acórdão.
Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se multa.

ACÓRDÃO APL – TC - 00240 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.755/05**, que trata da verificação do cumprimento do **Acórdão APL – TC – 0332/2008**; e

CONSIDERANDO que os membros integrantes deste eg. Tribunal reunidos no dia 05/07/2006 determinaram ao então prefeito do Município de Santa Cruz, Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, conforme o **Acórdão APL – TC – 445/2006**, a transferência para a conta do FUNDEF, no prazo de 30 dias, da importância R\$ 10.366,94, com recursos do próprio município, sob pena de responsabilidade, cuja deliberação foi proveniente de despesas realizadas indevidamente em finalidade diversa daquele Fundo, apuradas quando da análise da prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Luiz Diniz Sobreira; de acordo com o **Acórdão APL – TC – 769/2004**;

CONSIDERANDO que, em 06/09/2006, através do **Acórdão APL – TC – 594/2006**, foi negado pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, na qualidade de gestor do Município, em razão do débito total (R\$ 10.366,94) ser inferior a 5% da Receita Tributária mensal, parcela mínima admitida pela **Resolução RN TC 14/2.001**;

CONSIDERANDO que, através do **Acórdão APL – TC – 0332/2008**, foi aplicada multa ao ex- prefeito, Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, pelo descumprimento das determinações contidas no Acórdão APL – TC – 445/2006 e assinado novo prazo de 30 dias para efetivação da correspondente reposição;

CONSIDERANDO que a Corregedoria desta Corte de Contas, após realização de inspeção *in loco* no Município, constatou que nenhuma providência foi efetivada acerca da respectiva transferência bancária, concluindo que o Acórdão APL – TC – 332/2008 não foi cumprido, fl. 151/152;

CONSIDERANDO que em virtude das conclusões do Órgão de Instrução o citado ex-prefeito foi notificado deixando transcorrer o prazo sem apresentação de esclarecimentos;

Processo TC nº 02.755/05

CONSIDERANDO os termos do relatório da Corregedoria, o parecer oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDEM, os membros deste eg. Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data, em:

1. **declarar não cumprido** o Acórdão APL – TC – 332/2008;
2. **aplicar** nova multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com fulcro no art. 56, IV da LCE 18/93 ao ex-Gestor, Senhor Francisco Ferreira Sobrinho, pelo não cumprimento de deliberação deste Tribunal, durante o exercício de 2008;
3. **assinar** prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor municipal para efetuar a transferência de recursos de outras fontes do município para a conta-corrente do FUNDEB, sob pena de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido.
4. **retornar** os autos à Corregedoria deste TCE para as providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, EM 24 DE MARÇO DE 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB